



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

LOA 2026

MANUAL DE **EXECUÇÃO** **DE EMENDAS** PARLAMENTARES

Manual de Execução de Emendas Parlamentares LOA 2026





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Mesa Diretora

Presidente:
Álvaro Porto

1º Vice-Presidente:
Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente:
Aglailson Victor

1º Secretário:
Francismar Pontes

2º Secretário:
Claudio Martins Filho

3º Secretário:
Romero Sales Filho

4º Secretário:
Izaías Régis

1º Suplente:
Doriel Barros

2º Suplente:
Henrique Queiroz Filho

3º Suplente:
Romero Albuquerque

4º Suplente:
Fabrizio Ferraz

5º Suplente:
William Brigido

6º Suplente:
Joãozinho Tenório

7º Suplente:
Socorro Pimentel

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Presidente:
Antonio Coelho

Membros:
Cayo Albino
Dani Portela
Diogo Moraes
Gustavo Gouveia

Henrique Queiroz Filho
João de Nadege
Junior Matuto

Vice-Presidente:
Coronel Alberto Feitosa

Manual de Execução de Emendas Parlamentares - LOA 2026

Manual de orientação para execução e alteração das emendas parlamentares impositivas aprovadas para a Lei Orçamentária de 2026.

Consultor-Geral:

Marcelo Cabral e Silva

Consultor-chefe do Núcleo de Orçamento e Economia:

Cláudio Roberto de Barros Alencar

Consultoria Legislativa:

Alexandre Torres Vasconcelos

André Pimentel Pontes

Cilano Medeiros de Barros Correia Sobrinho

Ednilson da Silva Cardoso

Erick Bezerra de Souza

Guilherme Stor de Aguiar

Natália Câmara

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS.....	7
2.1	Regime de execução das emendas impositivas	7
2.1.1	Execução equitativa e inscrição em restos a pagar.....	7
2.1.2	Impedimentos de ordem técnica.....	9
2.1.3	Alterações de programações.....	15
2.2	Importância da articulação parlamentar	17
3	ALTERAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES	19
3.1	Acessando o sistema	19
3.2	Exemplo de remanejamento a partir da redução do valor de uma única emenda	22
3.2.1	Gerando saldo para o remanejamento	22
3.2.2	Cadastrando remanejamento	25
3.3	Exemplo de remanejamento a partir da redução do valor de duas emendas	26
3.3.1	Gerando saldo para o remanejamento	26
3.3.2	Cadastrando remanejamento	30
3.4	Acompanhamento da execução de emendas pelo Sistema de Emendas ao Orçamento da Assembleia Legislativa	32
3.5	Acompanhamento da execução de emendas pelo Portal da Transparência do Estado de Pernambuco.....	35
4	HABILITAÇÃO PARA RECEBER RECURSOS DE UMA EMENDA PARLAMENTAR.....	40
4.1	Noções gerais	40
4.2	<i>Checklists</i>	42
4.2.1	Emendas que destinem recursos a municípios	42
4.2.2	Emendas que destinem recursos a municípios – fundo a fundo	43
4.2.3	Emendas que destinem recursos a entidades privadas sem fins lucrativos	45
4.2.3.1	Observações sobre entidades privadas sem fins lucrativos:.....	46
4.3	Plano de Trabalho.....	48
	Anexo I – Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert)	49

1 INTRODUÇÃO

Este manual apresenta os principais aspectos relacionados à execução das emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA). Ele tem como objetivo explicar o caminho percorrido por essas emendas no âmbito dos órgãos encarregados pela sua execução, como também o procedimento de suas alterações no próprio Poder Legislativo.

A concretização das políticas públicas consubstanciadas nas emendas parlamentares impositivas é desejo dos atores, públicos e privados, participantes do ciclo orçamentário (parlamentares, prefeitos, assessores, secretários, ordenadores de despesa, entidades sem fins lucrativos, etc.). Afinal, a correta realização dessas políticas resulta em melhoria nas condições de vida da população.

Daí a necessidade de se esclarecerem quais são os requisitos legais e procedimentais que devem ser atendidos para que as programações financeiras decorrentes dessas emendas sejam fielmente implantadas. Caso contrário, as mudanças sociais perseguidas podem restar inviabilizadas, frustrando-se as expectativas das pessoas potencialmente beneficiadas.

Este manual sistematiza as práticas envolvidas no processo de execução dessas programações, aliadas às regras para sua tramitação regular. Dessa forma, auxiliará o trabalho dos agentes interessados, diminuindo os riscos envolvidos e, por conseguinte, aumentando o percentual de efetivação da iniciativa parlamentar.

2 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

É importante realçar, de início, que as emendas parlamentares impositivas têm sua execução assegurada pela própria Constituição Estadual.¹ A partir desse preceito, o Poder Executivo tem a obrigação de garantir a regularidade das despesas pertinentes às dotações da LOA beneficiadas por essas emendas, salvo se estiver diante de impedimentos de ordem técnica apontados pelo artigo 57 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

2.1 Regime de execução das emendas impositivas

O detalhamento do regime de execução das programações provenientes de emendas individuais² para o exercício de 2026 está previsto na Seção VII do Capítulo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). As principais especificidades desse regime são destacadas a seguir.

2.1.1 Execução equitativa e inscrição em restos a pagar

A LDO 2026 garante que a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas ocorrerá de forma equitativa, vale dizer, sem distinção entre parlamentares. Pelo texto dessa lei, considera-se execução equitativa “a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria”.

A lei também manda que o Poder Executivo inscreva em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final do exercício.

Esta norma está alinhada à Constituição Estadual que, no § 4º do art. 123-A, explicita que:

O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício.

¹ Art. 123-A. É obrigatória a execução, de forma equitativa, atendidos os critérios de transparência e rastreabilidade previstos na legislação, dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar [...].

² Sinônimo de emendas impositivas.

Depreende-se, portanto, que tanto os restos a pagar processados quanto os não processados deverão ser inscritos ao final do exercício. Ou seja, deverão ser inscritas em restos a pagar para o exercício de 2026:

- As emendas que encerrarem o exercício na fase de empenho, mas não tiverem alcançado a etapa da liquidação (restos a pagar não processados).
- As emendas que encerrarem o exercício na fase de liquidação, que necessariamente já ultrapassaram a fase de empenho, e ainda não tiverem sido pagas (restos a pagar processados).

Situação da emenda em 31/12/2026	Empenho	Liquidação	Pagamento	Haverá inscrição em restos a pagar?
Sem execução alguma	NÃO	NÃO	NÃO	Não
Só empenhada	SIM	NÃO	NÃO	Sim (não processados)
Empenhada e liquidada	SIM	SIM	NÃO	Sim (processados)
Completamente executada	SIM	SIM	SIM	Não

Fique atento!

A LDO 2026³ definiu que os prazos para a execução das transferências especiais serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.⁴ Não há regra semelhante em relação aos outros tipos de emendas impositivas, mas todas devem ser inscritas em restos a pagar caso tenham atingido a fase de empenho ou de liquidação sem pagamento efetivo até o final do ano.

Apesar da imposição legal e constitucional, de 2013 a 2020, o Poder Executivo editou decretos⁵ que exigiam o cancelamento de todo o saldo empenhado e não liquidado no fim do exercício. Essas normas valiam tanto para os empenhos das emendas parlamentares quanto para as demais despesas do orçamento público.

Em 2021 e 2022, a exigência de cancelamento foi substituída por nova regra, mas ainda

³ Art. 58, § 5º.

⁴ Decreto nº 60.330, de 30 de janeiro de 2026.

⁵ Art. 8º do Decreto nº 40.000/2013, art. 8º do Decreto nº 41.196/2014, art. 7º do Decreto nº 42.356/2015, art. 7º do Decreto nº 43.732/2016, art. 7º do Decreto nº 45.278/2017, art. 7º do Decreto nº 46.724/2018, art. 11 do Decreto nº 48.099/2019 e art. 11 do Decreto nº 49.544/2020.

sem atendimento pleno da LDO e da Constituição Estadual no que diz respeito aos saldos das emendas parlamentares. O Poder Executivo fixou em um rol⁶ as despesas não liquidadas que puderam ser inscritas em restos a pagar não processados. Assim, se as despesas oriundas de emendas impositivas se enquadraram em uma das situações elencadas, sua inscrição em restos a pagar não processados foi garantida. Do contrário, seus empenhos foram cancelados.

Em 2023, a proibição de inscrição de restos a pagar não processados voltou.⁷ No ano seguinte, a LDO vedou o cancelamento de empenho decorrente das emendas impositivas por determinação de norma infralegal, o que foi respeitado pelo Executivo.⁸ A LDO 2025 e a LDO 2026 repetem essa vedação (§ 2º do art. 55).⁹

Ainda assim, permanece a orientação de que, caso a emenda tenha atingido a fase de empenho, é importante acompanhar a execução orçamentária para se exigir a inscrição em restos a pagar na impossibilidade de sua execução no corrente ano. Nesse caso, é fundamental entrar em contato com as secretarias do Governo para conhecer a situação de cada emenda.

2.1.2 Impedimentos de ordem técnica

Impedimentos de ordem técnica são situações que podem inviabilizar o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações das emendas parlamentares, prejudicando a sua regular execução. A Lei Complementar estadual nº 573, de 5 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, apresenta, em seu art. 6º, uma lista exaustiva das hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

- Incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária, bem como dos demais classificadores da despesa;
- Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- Ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- Não comprovação, por parte dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após

⁶ Art. 11 do Decreto nº 51.623/2021 e art. 12 do Decreto nº 53.790/2022.

⁷ Art. 12 do Decreto nº 55.539/2023.

⁸ Art. 15, § 1º, do Decreto nº 57.486/2024.

⁹ Art. 15, §1º, do Decreto nº 59.567/2025.

sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

- Não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- Incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;
- Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- Não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
- Desistência da proposta pelo proponente;
- Reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- Insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- Não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema destinado à gestão de transferências e parcerias do Estado de Pernambuco;
- Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;
- Incompatibilidade do beneficiário com a finalidade da programação orçamentária da emenda;
- Inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

- Impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;
- Não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com os critérios técnicos que a consubstanciam;
- Incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;
- Alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;
- Ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;
- Outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias;
- Ausência de regularidade do beneficiário no Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), nos termos do Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017.

A LC nº 573/2026 determina que caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade. Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

Fique atento!

Regularização do Objeto nas Transferências Especiais

A partir de 2026, por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) e em conformidade com a Lei Complementar nº 573/2026, as emendas parlamentares na modalidade de **transferência especial** deverão, obrigatoriamente, indicar o objeto a ser executado.

Considerando que as emendas à LOA 2026 foram criadas em momento anterior a essa definição, essas programações foram cadastradas no sistema

sem um objeto definido. Para solucionar essa pendência e viabilizar a execução, há duas formas de proceder:

- 1. Indicação no Plano de Trabalho (Exceção para 2026):** A Lei Complementar nº 573/2026 permite, excepcionalmente no exercício de 2026, que o objeto seja indicado no momento de apresentação do Plano de Trabalho por parte do município beneficiado. Contudo, como a prerrogativa de indicar a finalidade do recurso cabe ao parlamentar autor da emenda, e não ao município, **recomenda-se que o parlamentar envie um ofício para a prefeitura beneficiada**, instruindo o objeto desejado, para que este documento seja anexado ao plano de trabalho.
- 2. Inclusão via Sistema da Alepe (Ciclos de Remanejamento):** O objeto poderá ser incluído diretamente pelo parlamentar no sistema de emendas da Alepe, aproveitando os ciclos de remanejamento previstos na LDO 2026 (março, maio, julho e setembro). Antes da abertura do primeiro ciclo, a Consultoria Legislativa disponibilizará um guia específico, indicando o passo a passo para realizar essa indicação no sistema.



Para as emendas impositivas na modalidade transferência especial, merece destaque que o município beneficiado deve apresentar plano de trabalho, contendo detalhamento do

objeto a ser executado e as metas a serem alcançadas para o recebimento (alínea “f”, inciso I, art. 11 da Lei Complementar nº 573/2026), deixando de existir a transferência direta de recursos financeiros.

O beneficiário das emendas na modalidade de transferência especial deverá indicar em sistema destinado à gestão de transferências e parcerias do Estado de Pernambuco, a agência bancária e a conta corrente específica em que serão depositados os recursos, para que seja realizado o depósito e possibilitada a movimentação do conjunto dos recursos (art. 4º da LC nº 573/2026).

O Poder Executivo do ente beneficiário de tais emendas terá que comunicar ao respectivo Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do recurso recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade (parágrafo único do art. 4º da LC nº 573/2026).

A LDO 2026, por sua vez, explicita os impedimentos de ordem técnica no § 1º do art. 57:

- Não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;
- Não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;
- Desistência da proposta por parte do autor;
- Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- Falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- Não aprovação do plano de trabalho;
- Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas, por parecer circunstanciado e atestado pelo órgão executor, devendo ser dada ciência prévia ao autor da emenda.

Merece destaque a inovação trazida na LDO 2026: as outras razões de impedimento de ordem técnica, não elencadas nos incisos I a VII do §1º do art. 57 da LDO, devem ser justificadas por parecer circunstanciado e atestado pelo órgão executor. Além disso, essa justificativa deve ser informada ao autor da emenda.

O § 4º do art. 58 enumera os impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de **transferência especial**:

- Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- Não indicação da conta corrente específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário;
- Ausência de aceite pelo município beneficiário;
- Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Fique atento!

Por conta de suas características, as transferências especiais possuem hipóteses particulares de impedimento de ordem técnica, como a não indicação do objeto a ser executado ou da conta corrente específica e a ausência de aceite pelo município beneficiário.

Se o Poder Executivo identificar alguma dessas restrições durante os procedimentos para execução da emenda, ele deve enviar **ofício** ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento em até 30 dias contados do recebimento do crédito orçamentário ou do **plano de trabalho** (art. 57 da LDO 2026).

A LDO 2026 também prevê que o Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT) relatório contendo (§8º do art. 57):

- A execução financeira da programação;
- *Status* da emenda;
- Indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa;
- Condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

No âmbito do Poder Legislativo, as programações orçamentárias suspensas por causa

de algum desses impedimentos podem ser alteradas até setembro de 2026. Porém, recomenda-se que sejam corrigidas com a maior antecedência possível, uma vez que atualizações tardias podem inviabilizar a execução, diante da complexidade das etapas subsequentes.

A LDO 2026 também aponta as causas que **NÃO** caracterizam impedimento (§2º do art. 57):

- Alegação de falta de liberação ou de disponibilidade orçamentária ou financeira;
- Problemas que possam ser solucionados mediante providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;
- Alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;
- Falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão executor quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

Finalmente, a LDO 2026 garante que “inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações”.

2.1.3 Alterações de programações

As programações decorrentes de emendas impositivas na LOA podem ser alteradas em razão de impedimentos de ordem técnica ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, apenas na parcela que não tenha sido previamente comprometida por meio de empenho.

Fique atento!

As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares, durante o exercício de 2026, só poderão ser alteradas na parcela que **não** tenha sido previamente comprometida por meio de empenho. O objetivo dessa restrição é conferir maior segurança aos convênios ou instrumentos congêneres que já tenham sido celebrados em razão dos empenhos.

As solicitações de alteração são realizadas, por cada parlamentar, via sistema informatizado da Alepe.

Fique atento!

Tais solicitações só poderão ser realizadas durante os ciclos para alteração,¹⁰ ao final dos meses de março, maio, julho e setembro de 2026. Essa periodicidade marcou uma mudança significativa em relação a 2025, quando os ciclos foram mensais e ocorreram entre janeiro e setembro.

As alterações propostas também devem respeitar o limite, por autor, relativo às ações e serviços públicos de saúde (ao menos 50% dos créditos decorrentes das emendas parlamentares).

Reforça-se que o prazo para alteração de emendas encerra-se no mês de setembro de 2026. Essa restrição vale tanto para modificações movidas pela conveniência e oportunidade do autor, quanto para correções de impedimentos de ordem técnica.

Fique atento!

Após o prazo de alterações orçamentárias, que se encerra em setembro de 2026, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as emendas individuais não serão de execução obrigatória.

A CFOT possui a incumbência de consolidar todas as propostas recebidas. Ela deve, então, encaminhá-las ao Poder Executivo, em quatro períodos do ano, ao final dos meses de março, maio, julho e setembro, por meio de requerimento publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, juntamente com o envio de banco de dados, contendo as seguintes informações:

- Nome do autor;
- Código de identificação da emenda;
- Alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;
- Município originário;
- Objeto originário;

¹⁰ Em quatro ocasiões do ano, ao final dos meses de março, maio, julho e setembro, haverá um período para abertura de solicitações de alteração, que será demarcado a partir do recebimento, pela CFOT, de base de dados do Poder Executivo contendo a alocação atual das programações financeiras que poderão ser objeto de modificação.

- Nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;
- Município de destino;
- Novo objeto;
- Valor a ser redistribuído;
- Definição da forma de alocação de recursos das emendas parlamentares aos municípios (transferência especial ou transferência com finalidade definida).

Recebidas as solicitações, o Poder Executivo detém o prazo de 30 dias para promover as alterações. Se necessário, ele deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei de abertura de crédito adicional.

O Poder Executivo deve devolver à CFOT banco de dados contendo a descrição do estágio de execução de todas as programações de emendas parlamentares.

O sistema informatizado da Alepe para emendas parlamentares é, então, alimentado com os dados recebidos, de forma a permitir que os parlamentares procedam a novas solicitações de alteração, cientes da situação atual de suas programações.

Os procedimentos detalhados para a abertura de solicitação de alteração de emendas serão expostos na próxima seção.

2.2 Importância da articulação parlamentar

Sabe-se que, após a consignação dos recursos de emendas na lei orçamentária, as secretarias de governo beneficiadas passam a ser responsáveis por sua execução. A participação do deputado, auxiliado por seu gabinete, é fundamental durante esse processo. Aconselha-se, portanto, que a atuação parlamentar não fique restrita à elaboração da emenda.

Nesse sentido, secretarias visitadas por esta Consultoria Legislativa informaram que a falta de compatibilidade dos objetos de certas emendas com a pertinência temática da secretaria foi um grave problema para a sua execução em anos anteriores. Foram apontadas também, ainda que em menor intensidade, dificuldades com emendas aprovadas que possuíam classificação orçamentária em desacordo com o objeto definido.

Ora, a incompatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária ou com o programa do órgão ou entidade executora é considerada um impedimento de ordem técnica,

de forma que não é possível a execução de emendas que tenham sido cadastradas com tais vícios. Essa objeção vale tanto para aplicações feitas diretamente pela secretaria quanto para repasses a municípios e entidades sem fins lucrativos.

As secretarias ainda advertiram que objetos demasiadamente genéricos também podem prejudicar a execução. Emendas sem delimitação do seu real propósito geram dificuldade quanto à vinculação entre o plano de trabalho a ser apresentado e a descrição do seu objeto.

Qualquer que seja o caso, é recomendável que o parlamentar busque identificar, junto às secretarias de destino, possíveis erros técnicos que precisem de correção quanto ao cadastro de suas emendas já no início do ano de execução da LOA.

Evidente que, quanto antes identificadas e corrigidas quaisquer falhas nas emendas elaboradas, mais provável será a execução delas dentro do exercício. Relembre-se que os impedimentos de ordem técnica devem ser sanados até setembro.

Fique atento!

Impedimentos de ordem técnica devem ser sanados até setembro. Caso ainda restem impedimentos após esse prazo, as programações das emendas afetadas não serão de execução obrigatória. Por isso a importância de se estabelecer um contato com a secretaria executora o mais breve possível.

Sanados eventuais vícios iniciais, a articulação se revela decisiva na cobrança para a execução da emenda. Caso seja modalidade de aplicação direta, deve-se reivindicar sua realização pela secretaria responsável. Caso se trate de transferência de recursos com finalidade definida, deve-se cobrar do beneficiário a apresentação da documentação exigida.

Por fim, é determinante a atuação parlamentar no fornecimento de informações aos municípios e às entidades privadas quanto aos [checklists](#) de documentos exigidos para se viabilizar a efetiva transferência dos recursos provenientes das emendas.

Nunca é demais ressaltar que alterações realizadas durante o exercício tendem a retardar a execução das emendas.

3 ALTERAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

O Sistema de Emendas ao Orçamento da Assembleia Legislativa, desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), é atualizado mensalmente com os dados da execução das emendas impositivas, enviados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco (Seplag). Essa execução pode ser consultada pelo próprio sistema da Alepe ou pelo Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, como explicam as subseções [3.4](#) e [3.5](#), respectivamente.

Além disso, o sistema permite a alteração das emendas durante o exercício de execução do orçamento (para facilitar a leitura, essas alterações serão, doravante, denominadas “remanejamentos”). Contudo, as alterações só serão permitidas dentro dos ciclos de alteração, conduzidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), de acordo com a subseção [2.1.3 Alterações de programações](#).

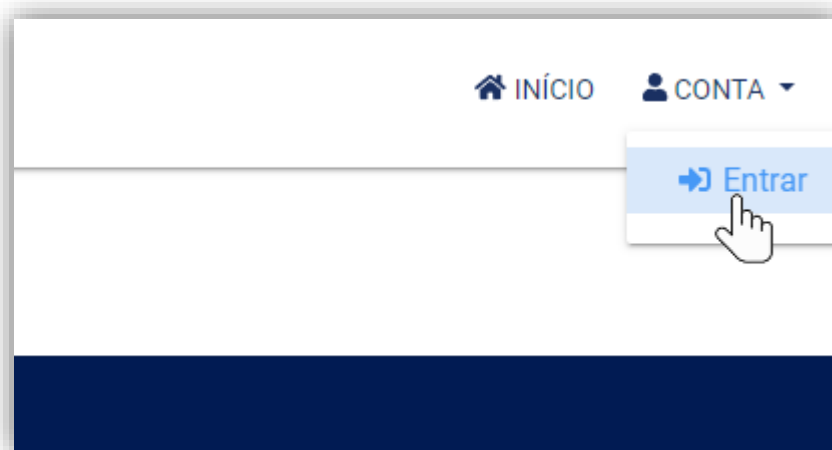
Para criar um remanejamento, o usuário precisa gerar saldo suficiente para cobrir sua dotação. Para explicar o fluxo do processo de modificações de emendas parlamentares, foram elaborados dois exemplos práticos: o primeiro reduz o valor de uma única emenda para a criação do remanejamento; o segundo efetua diminuição dos recursos de duas emendas. O passo a passo está descrito na sequência.

3.1 Acessando o sistema

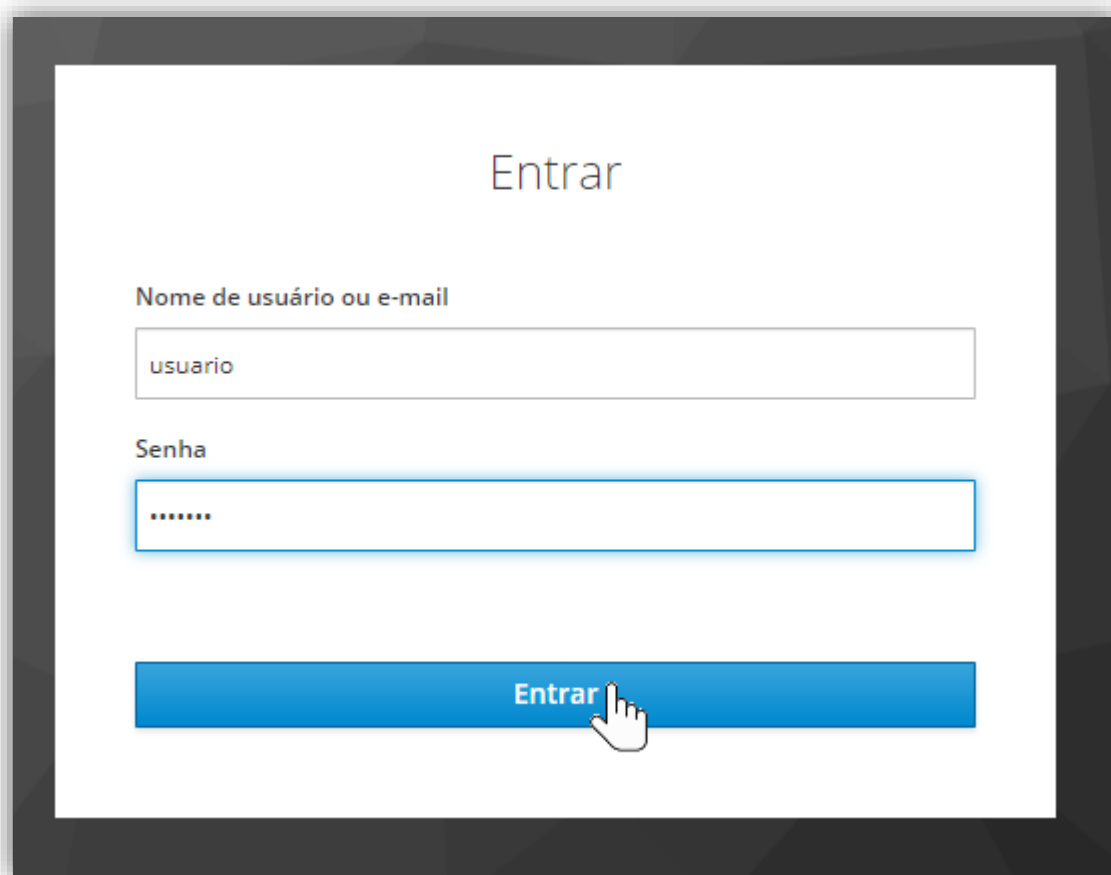
O sistema pode ser acessado por meio do Alepe Trâmite no menu **Legislativo → Orçamento**:



Para fazer *login*, o usuário deve selecionar a opção **Conta → Entrar**:



Na sequência, deve-se fazer o *login* no sistema, utilizando o mesmo nome de usuário e senha do Alepe Trâmite.



Em seguida, o usuário deve clicar em **Legislativo** → **Remanejamentos - LOA 2026** → **Todos os Itens de orçamento**.

 INÍCIO
  LEGISLATIVO ▾
  TUTORIAL PLOA 2026 ▾

ALEPE Trâmite - Itens de Orçamento

Esta é a página principal

Você está logado como "usuario".

- ✓ Anos Anteriores - LOA 2020
- ✓ Anos Anteriores - LOA 2021
- ✓ Anos Anteriores - LOA 2022
- ✓ Anos Anteriores - LOA 2023
- ✓ Anos Anteriores - LOA 2024
- ✓ Anos Anteriores - LOA 2025
- ⬆ Remanejamentos - LOA 2026
- * Todos os Itens de orçamento

O sistema exibirá a lista de emendas cadastradas. Durante a fase de remanejamento, a situação das emendas aprovadas passa a ser “Aberta para Remanejamento”. Note-se que o saldo inicial **DISPONÍVEL PARA EMENDAS** após a abertura do período para remanejamentos é de R\$ 0,00.



3.2 Exemplo de remanejamento a partir da redução do valor de uma única emenda

3.2.1 Gerando saldo para o remanejamento

Como exemplo proposto para esta subseção, imagine-se que um parlamentar deseja criar um remanejamento com intuito de destinar R\$ 325 mil para a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos por um município de seu interesse.

O primeiro passo é verificar quais de suas emendas possuem saldo que ainda não foi empenhado, o que seria um impedimento para o remanejamento, conforme estabelece o art. 57, § 7º, da LDO 2026. Para saber como fazer essa verificação, consultar a seção [3.4 Acompanhamento da execução de emendas pelo Sistema de Emendas ao Orçamento da Assembleia Legislativa](#).

Após análise, o deputado percebe que poderia zerar o valor da emenda nº 1/2025 e gerar R\$ 325 mil para o remanejamento. Para gerar o saldo, deve-se clicar no botão **Editar**, que se encontra ao lado direito da Emenda nº 1/2025.

GAB. JOAQUIM NABUCO

DISPONÍVEL PARA EMENDAS: R\$ 0,00

gráfico acompanhamento: destinação mínima constitucional saúde (asps)

R\$ 4.023.500,00

R\$ 8.047.000,00

R\$ 4.073.500,00

ações e serviços públicos de saúde (asps) ▼ destinação mínima 50% da cota parlamentar p/ asps outros tipos de emenda

Data de Criação ▲ Número de Trâmite ▼

Aberta para Remanejamento	Emenda 1/2025 Dep. Joaquim Nabuco 11/11/2025 Tipo de Emenda: 76 - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde) Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta Modalidade de Aplicação: 41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo Município: Recife R\$ 325.000,00	Visualizar Editar Excluir
Aberta para Remanejamento	Emenda 2/2025 Dep. Joaquim Nabuco Tipo de Emenda: 78 - Impositiva - Transferência Especial Unidade Orçamentária Acrescida: 119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta Modalidade de Aplicação: 40 - Transferências a Municípios Município: Agrestina R\$ 150.000,00	Visualizar Editar Excluir

Na sequência, é preciso alterar o valor da emenda no final do formulário. Para gerar o saldo de R\$ 325 mil, deve-se definir que o novo valor passará a ser de R\$ 0,00 e clicar no botão **Atualizar** (os outros campos da emenda não poderão ser modificados).

Fonte de Recursos - Dotação

5000 - Recursos não vinculados de Impostos

Município

Recife

Objeto/Justificativa

Aquisição de ambulância tipo A - furgão para o município de Recife.

Valor

R\$.00

Valor em Empenho

R\$.00

CANCELAR ATUALIZAR

Fique atento!

O novo valor da emenda alterada, caso não seja R\$ 0,00, deve respeitar o mínimo por modalidade de aplicação (R\$ 50 mil para transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e R\$ 150 mil para os demais casos).

Após a atualização da emenda, o saldo disponível será de R\$ 325 mil e a Emenda nº 1/2025 ficará com o valor de R\$ 0,00.



Fique atento!

O limite mínimo de destinação para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), estabelecido no § 8º do art. 123-A da Constituição Estadual, deve continuar sendo respeitado nos ciclos de remanejamento.

Na nossa tela de exemplo, a redução de valor da Emenda nº 01/2025, que era destinada à saúde, fez com que o total dessa destinação ficasse abaixo do mínimo, de forma que o remanejamento deve destinar pelo menos R\$ 275.000,00 para recompor esse valor.

O passo seguinte é cadastrar um remanejamento no valor de R\$ 325 mil.

3.2.2 Cadastrando remanejamento

Para se ter acesso à tela de cadastro de remanejamento, basta clicar no botão **CRIAR REMANEJAMENTO DE VALOR AO PLOA 2026** na tela de consulta aos itens de orçamento.

Itens de Orçamento à LOA 2026

[+ CRIAR REMANEJAMENTO DE VALOR À LOA 2026](#)
[EXPORTAR](#)

☑ GAB. JOAQUIM NABUCO
DISPONÍVEL PARA EMENDAS: R\$ 325.000,00

gráfico acompanhamento: destinação mínima constitucional saúde (asps) R\$ 4.023.500,00 R\$ 8.047.000,00

● R\$ 4.073.500,00
 ações e serviços públicos de saúde (asps)

▼ destinação mínima 50% da cota parlamentar p/ asps

● outros tipos de emenda

Data de Criação ^	Número de Trâmite ^
Aberta para Remanejamento Emenda 1/2025 Dep. Joaquim Nabuco Tipo de Emenda: 76 - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde) Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta Modalidade de Aplicação: 41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo Município: Recife R\$ 0,00	11/11/2025 Visualizar Editar Excluir
Aberta para Remanejamento Emenda 2/2025 Dep. Joaquim Nabuco Tipo de Emenda: 78 - Impositiva - Transferência Especial Unidade Orçamentária Acrescida: 119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta Modalidade de Aplicação: 40 - Transferências a Municípios Município: Agrestina R\$ 150.000,00	11/11/2025 Visualizar Editar Excluir

Aberto o formulário, será o momento de criação do remanejamento de R\$ 325 mil para a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos por um município, conforme o exemplo visto na subseção anterior.

Preenchido o formulário com todos os dados pertinentes ao remanejamento, inclusive com o valor de R\$ 325.000,00 de saldo, deve-se salvar a operação clicando no botão **Salvar Rascunho** ou enviar os dados à CFOT ao clicar em **Enviar à Comissão de Finanças** (nesse último caso, o usuário deve ter o perfil de Deputado Estadual). As instruções para preenchimento do formulário são semelhantes às definidas no [Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares - PLOA 2026](https://www.alepe.pe.gov.br/Flip/pubs/manual-elaboracao-emendas-PLOA-2026/flip.pdf), disponível em <https://www.alepe.pe.gov.br/Flip/pubs/manual-elaboracao-emendas-PLOA-2026/flip.pdf>.

Por fim, vale observar que os remanejamentos possuem uma diferença em relação às emendas elaboradas durante a tramitação do PLOA: não há necessidade de envio de qualquer solicitação à SEGMD - Secretaria Geral da Mesa Diretora. O trâmite do remanejamento ocorre exclusivamente por meio da Comissão de Finanças, que é finalizado por meio da operação já citada: clicar no botão **Enviar à Comissão de Finanças**.

3.3 Exemplo de remanejamento a partir da redução do valor de duas emendas

3.3.1 Gerando saldo para o remanejamento

Como exemplo, imagine-se que um parlamentar gostaria de destinar R\$ 160 mil para a aquisição de uma ambulância por parte de um município de seu interesse, além de apoiar um projeto educacional de uma entidade privada com R\$ 70 mil, fazendo uso do mecanismo do remanejamento num total de R\$ 230 mil.

Inicialmente, ele deve verificar os saldos de suas emendas que ainda não tenham sido empenhados, o que seria um impedimento para o remanejamento, conforme estabelece o art. 57, § 7º, da LDO 2026. Para saber como fazer essa verificação, consultar a seção [3.4 Acompanhamento da execução de emendas pelo Sistema de Emendas ao Orçamento da Assembleia Legislativa](#).

Após análise, o deputado percebeu que poderia utilizar os R\$ 150 mil da Emenda nº 2/2025, a qual o deputado não tem mais interesse em dar continuidade, e reduzir em R\$ 80 mil a Emenda nº 1/2025, totalizando os R\$ 230 mil desejados. No caso da Emenda nº 2/2025, o valor que será reduzido corresponde ao total, portanto ela deixará de existir após o processo.

Para iniciar a alteração, basta clicar no botão **Editar**, que se encontra ao lado direito da Emenda nº 2/2025.

📌 GAB. JOAQUIM NABUCO
DISPONÍVEL PARA EMENDAS: R\$ 0,00

gráfico acompanhamento: destinação mínima constitucional saúde (asps) R\$ 4.023.500,00 R\$ 8.047.000,00

R\$ 4.073.500,00
▼ destinação mínima 50% da cota parlamentar p/ asps
● outros tipos de emenda

Data de Criação ▲	Número de Trâmite ◆		
Aberta para Remanejamento	Emenda 1/2025 Dep. Joaquim Nabuco	Tipo de Emenda: 76 - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde) Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta Modalidade de Aplicação: 41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo Município: Recife R\$ 325.000,00	11/11/2025
		Visualizar Editar Excluir	
Aberta para Remanejamento	Emenda 2/2025 Dep. Joaquim Nabuco	Tipo de Emenda: 78 - Impositiva - Transferência Especial Unidade Orçamentária Acrescida: 119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta Modalidade de Aplicação: 40 - Transferências a Municípios Município: Agrestina R\$ 150.000,00	11/11/2025
		Visualizar Editar Excluir	

Em seguida, deve-se alterar o valor da emenda no final do formulário (todos os outros campos estarão bloqueados) e clicar no botão **Atualizar**. O valor da Emenda nº 2/2025, segundo nosso exemplo, passará a ser R\$ 0,00.



Formulário de edição de emenda. Campos preenchidos:

- Fonte de Recursos - Dotação: 5000 - Recursos não vinculados de Impostos
- Município: Agrestina
- Objeto/Justificativa: Transferência Especial.
- Valor: R\$ 0,00 (destacado por uma caixa vermelha)
- Valor em Empenho: R\$ 0,00

Botões: CANCELAR (laranja) e ATUALIZAR (verde). Um cursor de mouse está sobre o botão ATUALIZAR.

Após a alteração do valor, o saldo disponível passará a ser de R\$ 150 mil e a Emenda nº 2/2025 ficará com o valor de R\$ 0,00.

GAB. JOAQUIM NABUCO		DISPONÍVEL PARA EMENDAS: R\$ 150.000,00
gráfico acompanhamento: destinação mínima constitucional saúde (asps)		
R\$ 4.023.500,00R\$ 8.047.000,00 R\$ 4.073.500,00 ações e serviços públicos de saúde (asps)destinação mínima 50% da cota parlamentar p/ aspsoutros tipos de emenda		
Data de Criação	Número de Trâmite	
Aberta para Remanejamento	Emenda 1/2025 Dep. Joaquim Nabuco Tipo de Emenda: 76 - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde) Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta Modalidade de Aplicação: 41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo Município: Recife R\$ 325.000,00	11/11/2025 Visualizar Editar Excluir
Aberta para Remanejamento	Emenda 2/2025 Dep. Joaquim Nabuco Tipo de Emenda: 78 - Impositiva - Transferência Especial Unidade Orçamentária Acrescida: 119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta Modalidade de Aplicação: 40 - Transferências a Municípios Município: Agrestina R\$ 0,00	11/11/2025 Visualizar Editar Excluir

O próximo passo será obter R\$ 80 mil da Emenda nº 1/2025, totalizando R\$ 230 mil.

Para reduzir o valor da Emenda nº 1/2025, deve-se clicar no botão **Editar**, da mesma forma apresentada para a Emenda nº 2/2025.



No campo valor, ao final da tela de alteração, deve-se alterar o valor para R\$ 245 mil (resultado da subtração de R\$ 80 mil dos R\$ 325 mil da emenda original) e clicar no botão **Atualizar**.

Fonte de Recursos - Dotação

5000 - Recursos não vinculados de l...x ?

Município

Recife x

Objeto/Justificativa

Aquisição de ambulância tipo A - furgão para o município do Recife.

Valor

R\$ 245000 .00

Valor em Empenho

R\$ 0 .00

CANCELAR
✓ ATUALIZAR

Fique atento!

O novo valor da emenda alterada, caso não seja R\$ 0,00, deve respeitar o mínimo por modalidade de aplicação (R\$ 50 mil para transferências a entidades sem fins lucrativos e R\$ 150 mil para os demais casos).

Após as duas alterações propostas, o saldo disponível passará a ser de R\$ 230 mil. A Emenda nº 2/2025 ficará com o valor de R\$ 0,00 e a Emenda nº 1/2025 com o de R\$ 245 mil.



O passo seguinte é cadastrar os dois remanejamentos desejados, nos valores de R\$ 160 mil para a aquisição de ambulância por um município e de R\$ 70 mil para um projeto educacional para uma entidade privada.

Vale ressaltar, no caso do nosso exemplo, que, como o remanejamento de R\$ 160 mil será destinado para a saúde, o valor mínimo de destinação para ASPS continuará sendo respeitado pelo parlamentar.

3.3.2 Cadastrando remanejamento

Para ter acesso à tela de cadastro de remanejamento, basta clicar no botão **CRIAR REMANEJAMENTO DE VALOR AO PLOA 2026** na tela de consulta aos itens de orçamento.

Itens de Orçamento à LOA 2026



Aberto o formulário, será o momento de criação do remanejamento de R\$ 160 mil para a aquisição da ambulância, conforme exemplo descrito na subseção anterior.

Preenchido o formulário com os dados pertinentes ao remanejamento, inclusive com o valor de R\$ 160.000,00, deve-se salvar a operação clicando no botão **Salvar Rascunho** ou enviar os dados à CFOT ao clicar em **Enviar à Comissão de Finanças**. As instruções para preenchimento do formulário são semelhantes às definidas no [Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares - PLOA 2026](https://www.alepe.pe.gov.br/Flip/pubs/manual-elaboracao-emendas-PLOA-2026/flip.pdf), disponível em <https://www.alepe.pe.gov.br/Flip/pubs/manual-elaboracao-emendas-PLOA-2026/flip.pdf>.

Como o saldo foi gerado por meio da redução do valor de mais de uma emenda, também será necessário o preenchimento de um segundo formulário (que será exibido na conclusão do remanejamento) para selecionar as origens do financiamento da emenda, como demonstra a imagem seguinte (o sistema já preencherá automaticamente o formulário, mas o usuário poderá modificar a distribuição das emendas que tiveram os valores deduzidos para permitir a criação do remanejamento).

Confirmar origem dos recursos - Remanejamento à LOA 2026

Emenda 2/2025 Tipo de Emenda: 74 - Impositiva - Transferência Especial Unidade Orçamentária Acrescida: 119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta Modalidade de Aplicação: 40 - Transferências a Municípios Município: Agrestina	Saldo Disponível R\$ 150.000,00	R\$ 150000 .00
Emenda 1/2025 Tipo de Emenda: 72 - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde) Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta Modalidade de Aplicação: 41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo Município: Recife	Saldo Disponível R\$ 80.000,00	R\$ 10000 .00

Valor Total Remanejamento: R\$ 160.000,00

Valor a Confirmar: R\$ 160.000,00

CANCELAR
CONFIRMAR

Deve-se, então, repetir o processo para elaborar o outro remanejamento desejado.

Itens de Orçamento à LOA 2026

+ CRIAR REMANEJAMENTO DE VALOR À LOA 2026
EXPORTAR

GAB. JOAQUIM NABUCO
DISPONÍVEL PARA EMENDAS: R\$ 70.000,00

Aberto o formulário, devem-se preencher os dados correspondentes para a criação do remanejamento de R\$ 70 mil para apoiar o projeto educacional da entidade privada a ser beneficiada, conforme o exemplo em comento.

Nesse caso, como o valor do remanejamento a ser criado é equivalente ao saldo disponível, R\$ 70 mil, não é necessário o preenchimento do segundo formulário que trata da seleção das origens do financiamento da emenda.

Por fim, vale observar que os remanejamentos possuem uma diferença em relação às emendas elaboradas durante a tramitação do PLOA: não há necessidade de envio de qualquer solicitação à SEGMD. O trâmite do remanejamento ocorre exclusivamente por meio da Comissão de Finanças, sendo finalizado por meio da operação já citada: **Enviar à Comissão de Finanças**.

3.4 Acompanhamento da execução de emendas pelo Sistema de Emendas ao Orçamento da Assembleia Legislativa

Como já afirmado, no Sistema de Emendas ao Orçamento da Assembleia Legislativa haverá atualização mensal dos dados referentes à execução orçamentária. Para encontrar essas informações, deve-se acessar o sistema (como já foi explicado na subseção [3.1](#)) e selecionar a opção **Legislativo → Remanejamentos - LOA 2026 → Todos os Itens de orçamento** no menu principal.

INÍCIO LEGISLATIVO TUTORIAL PLOA 2026

ALEPE Trâmite - Itens de Orçamento

Esta é a página principal

Você está logado como "usuario".

- Anos Anteriores - LOA 2020
- Anos Anteriores - LOA 2021
- Anos Anteriores - LOA 2022
- Anos Anteriores - LOA 2023
- Anos Anteriores - LOA 2024
- Anos Anteriores - LOA 2025
- Remanejamentos - LOA 2026
- * Todos os Itens de orçamento

Após o primeiro registro de execução das emendas enviado pela Seplag, será possível verificar, já na lista de emendas do gabinete, o valor empenhado, liquidado e pago de cada emenda:

GAB. JOAQUIM NABUCO

DISPONÍVEL PARA EMENDAS: R\$ 0,00

gráfico acompanhamento: destinação mínima constitucional saúde (asps)

R\$ 4.023.500,00

R\$ 8.047.000,00

R\$ 4.073.500,00

ações e serviços públicos de saúde (asps)

destinação mínima 50% da cota parlamentar p/ asps

outros tipos de emenda

Data de Criação

Número de Trâmite

Emenda 1/2025

Dep. Joaquim Nabuco

11/11/2025

Aberta para Remanejamento

Tipo de Emenda: 76 - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Modalidade de Aplicação: 41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo

Município: Recife

R\$ 325.000,00 (Emp. R\$ 325.000,00 | Liq. R\$ 325.000,00 | Pago R\$ 0,00)

Visualizar

Editar

Excluir

Emenda 2/2025

Dep. Joaquim Nabuco

11/11/2025

Aberta para Remanejamento

Tipo de Emenda: 78 - Impositiva - Transferência Especial

Unidade Orçamentária Acrescida: 119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta

Modalidade de Aplicação: 40 - Transferências a Municípios

Município: Agrestina

R\$ 150.000,00 (Emp. R\$ 150.000,00 | Liq. R\$ 150.000,00 | Pago R\$ 150.000,00)

Visualizar

Editar

Excluir

É possível, ainda, detalhar a execução de uma emenda clicando no botão **Visualizar**.



Na tela de visualização da emenda ou remanejamento, o sistema exibe uma tela em que consta uma tabela com a especificação da execução, como demonstra a imagem seguinte.

Execução de Emenda Parlamentar

Data	Valor Inicial	Orçamento Atual	PF Solicitada	PF Autorizada	Empenhado	Liquidado	A Pagar em PD	Total Pago	Saldo da PF	Status Financeiro
28/01/2026	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SOLICITAR EMPENHO
26/02/2026	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	LIBERAR PD

As informações contidas na tela acima, pertinentes à execução da emenda, são explicadas a seguir:

- **Data:** data em que foram registrados, no sistema da Alepe, os dados da execução da emenda ou remanejamento.
- **Valor inicial:** valor inicial, em reais, da emenda parlamentar.
- **Orçamento Atual:** dotação orçamentária autorizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado (Seplag).
- **PF Solicitada:** valor da programação financeira solicitada pela unidade orçamentária responsável pela execução.
- **PF Autorizada:** valor da programação financeira autorizada pela Comissão de Programação Financeira do Estado de Pernambuco.
- **Empenhado:** valor empenhado da emenda parlamentar.

- **Liquidado:** valor que representa o total de bens recebidos ou de serviços prestados e reconhecidos pela unidade gestora responsável pela execução.
- **A Pagar em PD:** total que será desembolsado de acordo com a previsão de desembolso aprovada.
- **Total Pago:** valor financeiro recebido pelo beneficiário.
- **Saldo da PF:** valor da programação financeira autorizada que ainda não foi efetivamente pago.
- **Status Financeiro:** indica em qual etapa de execução a emenda se encontra. As situações são:
 - Solicitar PF: a unidade orçamentária responsável pela execução tomou conhecimento da emenda, mas precisa solicitar a programação financeira para possibilitar sua execução.
 - Liberar PF: a solicitação da programação financeira já foi enviada pela unidade orçamentária e o Conselho de Programação Financeira do Estado de Pernambuco analisará a solicitação.
 - Solicitar Empenho: a programação financeira foi liberada, podendo a unidade orçamentária realizar os atos administrativos necessários para empenhar a despesa.
 - Solicitar Liquidação: a despesa foi empenhada e a liquidação deverá ser realizada quando houver obrigação de repasse de recursos ou de pagamento a fornecedor.
 - Solicitar PD: aqui, a despesa foi liquidada, tendo a unidade orçamentária reconhecido o dever de realizar o pagamento, ficando pendente a solicitação das datas e valores para o desembolso acontecer.
 - Liberar PD: a solicitação de liberação da previsão de desembolso foi enviada, ficando pendente a deliberação da Secretaria da Fazenda a respeito. A liberação da PD é condição para o pagamento.
 - Paga: o desembolso já foi efetivado e os recursos foram entregues.

3.5 Acompanhamento da execução de emendas pelo Portal da Transparência do Estado de Pernambuco

Caso o parlamentar tenha interesse no acompanhamento diário da execução da sua emenda, ele pode consultar as informações dos valores empenhados, liquidados e pagos no Portal da Transparência do Estado de Pernambuco.

Primeiramente, contudo, a emenda ou remanejamento deve estar com uma subação, que é um detalhamento da ação orçamentária, definida pela Seplag. No Sistema de Emendas ao Orçamento da Assembleia Legislativa, a subação pode ser encontrada mediante os seguintes passos:

1. Acessar o sistema (como já foi explicado na subseção [3.1](#)) e selecionar a opção **Legislativo → Remanejamentos - LOA 2026 → Todos os itens de orçamento** no menu principal.
2. Clicar no botão **Visualizar** da emenda ou remanejamento que se deseja consultar.

gráfico acompanhamento: destinação mínima constitucional saúde (asps)

R\$ 4.023.500,00 R\$ 8.047.000,00

R\$ 4.073.500,00

ações e serviços públicos de saúde (asps) destinação mínima 50% da cota parlamentar p/ asps outros tipos de emenda

Data de Criação	Número de Trâmite
Emenda 1/2025 Dep. Joaquim Nabuco	11/11/2025
Tipo de Emenda: 76 - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde)	
Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	
Modalidade de Aplicação: 41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo	
Município: Recife	
R\$ 325.000,00 (Emp. R\$ 325.000,00 Liq. R\$ 325.000,00 Pago R\$ 0,00)	
Aberta para Remanejamento	Visualizar Editar Excluir
Emenda 2/2025 Dep. Joaquim Nabuco	11/11/2025
Tipo de Emenda: 78 - Impositiva - Transferência Especial	
Unidade Orçamentária Acrescida: 119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta	
Modalidade de Aplicação: 40 - Transferências a Municípios	
Município: Agrestina	
R\$ 150.000,00 (Emp. R\$ 150.000,00 Liq. R\$ 150.000,00 Pago R\$ 150.000,00)	
Aberta para Remanejamento	Visualizar Editar Excluir

3. Identificar o código da subação na tela de detalhamento da emenda ou remanejamento.¹¹

¹¹ A subação só passa a constar no sistema depois que a Seplag definir o código da subação correspondente e enviar os dados de execução à Alepe.

Deputado

Dep. Joaquim Nabuco

Número de Trâmite

1

Código da Subação

E001

Tipo de Emenda

Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Convênio Beneficiado

(sem convênio)

Modalidade de Aplicação

41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo

Ação Acrescida

4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo de Despesa Acrescido

44 - Investimentos

Ação Deduzida

2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo de Despesa Deduzido

33 - Outras Despesas Correntes

Município

Recife

Valor

R\$ 325.000,00

Objeto/Justificativa

Aquisição de ambulância tipo A - furgão para o município de Recife.

Fonte de Recursos - Dotação

5000 - Recursos não vinculados de Impostos (90 - Aplicações Diretas)

Com o código da subação, é possível verificar a execução no Portal da Transparência do Estado de Pernambuco acessando o *link* <https://transparencia.pe.gov.br/responsabilidade-fiscal/planejamento-e-orcamento/acoes-e-programas/>.

Em seguida, deve-se pesquisar, no campo Subação, o código que foi encontrado no Sistema de Emendas ao Orçamento da Alepe.

Ano:

2026

Órgão:

Todos

Função:

Todos

Subfuncao:

Todos

Programa de trabalho:

Todos

Ação:

Todos

Subação:

Todos

E001

E001 - EMENDA PARLAMENTAR N° 1/2025

Os dados da execução serão exibidos na tabela de Detalhamento da Despesa.

FUNÇÃO ?	ORÇAMENTO ATUALIZADO ?	EMPENHADA ?	LIQUIDADA ?	TOTAL PAGO ?
TOTAL GERAL	325.000,00	325.000,00	325.000,00	0,00
► 10 - SAÚDE	325.000,00	325.000,00	325.000,00	0,00

Vale destacar que, ao clicar nas setas que ficam do lado esquerdo da tabela, é possível

detalhar a classificação funcional programática até o nível de subação.

FUNÇÃO ?	ORÇAMENTO ATUALIZADO ?	EMPENHADA ?	LIQUIDADA ?	TOTAL PAGO ?
TOTAL GERAL	325.000,00	325.000,00	325.000,00	0,00
▼ 10 - SAÚDE	325.000,00	325.000,00	325.000,00	0,00
Subfunção ?				
▼ 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	325.000,00	325.000,00	325.000,00	0,00
Programa ?				
▼ 0531 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SAÚDE	325.000,00	325.000,00	325.000,00	0,00
Ação ?				
▼ 4553 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE	325.000,00	325.000,00	325.000,00	0,00
Subação ?				
E001 - EMENDA PARLAMENTAR NO. 1/2024	325.000,00	325.000,00	325.000,00	0,00

Também merecem destaque duas leis que tratam de novas regras de transparência relacionada às emendas parlamentares consignadas na LOA do Estado de Pernambuco.

A Lei nº 19.073, de 3 de novembro de 2025, que dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, estabelece as informações que deverão ser divulgadas, com atualização mínima a cada 30 (trinta) dias, para cada emenda parlamentar impositiva:

- Número da emenda;
- Nome do autor;
- Valor destinado;
- Objeto com a devida especificação e dados complementares, se houver;
- Beneficiário;
- Fase da execução da despesa correspondente, com a respectiva data;
- Documento ou instrumento jurídico utilizado para a transferência dos recursos estaduais, quando aplicável.

Em caso de impedimentos de ordem técnica que inviabilizem a execução das emendas impositivas, deverão ser divulgadas as respectivas justificativas, de forma clara, acessível e detalhada.

Por fim, a Lei Complementar nº 573/2026 determina que o Poder Executivo manterá portal eletrônico de acesso público e irrestrito para a divulgação das informações referentes à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares. O portal deverá atender

a alguns requisitos mínimos, como:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

4 HABILITAÇÃO PARA RECEBER RECURSOS DE UMA EMENDA PARLAMENTAR

4.1 Noções gerais

O insucesso na execução das programações decorrentes das emendas individuais gera frustrações tanto para os parlamentares quanto para os beneficiários que seriam contemplados caso não houvesse obstáculo na liberação dos recursos. Grande parte disso decorre do não cumprimento da legislação.

Por sua vez, os requisitos legais a serem cumpridos para a devida execução de uma emenda estão diretamente relacionados à sua modalidade de aplicação.

Emendas destinadas à aplicação direta pelo estado (modalidade 90) apresentam menos requisitos a serem cumpridos. Isso porque elas correm como despesas normais da secretaria responsável, sem a dependência do cumprimento de requisitos por parte de terceiros.

Nesses casos, a própria secretaria conduz todas as fases de execução da emenda parlamentar, desde o planejamento até a conclusão do processo licitatório. Em virtude disso, emendas cadastradas nessa modalidade de aplicação costumam alcançar níveis maiores de execução. Contudo, a estrutura de cada secretaria deve ser levada em conta, pois aquelas mais novas ou menores podem não oferecer as condições necessárias para agilizar o processo.

Por outro lado, no exercício de 2024, entraram em vigor as emendas do tipo transferência especial, que contam com um rito ainda mais simples para sua execução. Isso porque esse tipo de emenda se caracterizava como uma mera transferência de recursos financeiros do Estado para o município a ser beneficiado, dispensando maiores exigências documentais. A partir de 2026, entretanto, essas transferências só poderão ser realizadas após plano de trabalho aprovado, o que acrescenta uma condição a ser respeitada.

Já para as outras modalidades de aplicação que impliquem transferências de recursos, existem diversos requisitos legais a serem cumpridos para a efetiva execução da emenda. Assim, o beneficiário, seja município, seja entidade filantrópica, deverá apresentar uma série de documentos de forma a atender à legislação.

As normas acerca de convênios e parcerias estão presentes em diversos diplomas, tais como a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal

nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a LDO 2026,¹² o Decreto nº 44.474/2017, o Decreto nº 58.846/2025, a Portaria SCGE nº 49/2025 e a Portaria Conjunta SCGE/Sefaz/Seplag nº 001/2017.¹³

Com o objetivo de simplificar o acompanhamento dessas normas e agilizar o trâmite interno, foi instituído o Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), gerido pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE).

A partir disso, cabe ao beneficiado, seja município ou entidade privada, habilitar-se previamente no referido cadastro, a fim de obter o respectivo Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert),¹⁴ que será exigido quando da celebração do convênio.

Contudo, além da documentação estabelecida para obtenção do Cert, outros requisitos e providências podem ser necessários, a depender da natureza do objeto da emenda, o que será definido pela secretaria encarregada pela celebração do instrumento de convênio ou parceria, geralmente com base nas orientações da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Diante da diversidade de situações, tanto a SCGE quanto a PGE elaboraram *checklists* com o intuito de orientar a conferência dos documentos necessários. A localização eletrônica desses [checklists](#) está catalogada na seção seguinte, subdividida por modalidade de aplicação que envolve transferência a terceiros:¹⁵

[4.2.1 Emendas que destinem recursos a municípios](#)

[4.2.2 Emendas que destinem recursos a municípios - fundo a fundo](#)

[4.2.3 Emendas que destinem recursos a entidades privadas sem fins lucrativos](#)

Em seguida, na seção [4.3 Plano de Trabalho](#), são apontadas breves orientações para a correta elaboração do plano de trabalho, documento que deve ser apresentado sempre que a emenda envolver transferência de recursos.

¹² Lei nº 18.899, de 16 de setembro de 2025.

¹³ A Portaria Conjunta SCGE/Sefaz/Seplag nº 01/2017 foi modificada em 2020 pela Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 01/2020.

¹⁴ A inscrição no CRT pode ser feita por meio do endereço <https://www.scge.pe.gov.br/crt/>.

¹⁵ A execução de emendas destinadas à União não é analisada neste manual.

4.2 Checklists

4.2.1 Emendas que destinem recursos a municípios

Dois tipos de emenda utilizam essa modalidade de aplicação: transferência especial e demais destinações. Os *checklists* a seguir tratam dos requisitos ordinariamente exigidos para o segundo tipo de emendas impositivas (demais destinações), tendo em vista que o primeiro tipo (transferência especial) dispensa o seu cumprimento.

Frise-se que, em se tratando de transferências ao Fundo Estadual de Saúde (FES), há outro [checklist](#) a ser observado.

- **Checklist da SCGE:**

Endereço	www.scge.pe.gov.br/cadastro-de-regularidade-de-transferencias-estaduais-crt/
Instruções	1) localizar e desdobrar o menu “Checklist”; 2) clicar o botão “Checklist - Documentação para habilitação no CRT - Entes Públicos”; 3) será baixado um arquivo em formato .docx contendo a lista dos documentos necessários.

- **Checklist da PGE:**

Endereço	https://www.pge.pe.gov.br/App_Themes/CHECKLIST_Transfere%CC%82ncia_volunta%CC%81ria_Munici%CC%81pios_Agosto_2025_V2.pdf
Instruções	O endereço acima já exhibe o próprio <i>checklist</i>. Mas também é possível obtê-lo seguindo essas etapas: 1) abrir a página da PGE (www.pge.pe.gov.br); 2) localizar e desdobrar o menu “Procuradorias”; 3) localizar e desdobrar o submenu “Procuradoria Consultiva”; 4) localizar e clicar o botão “Roteiros de Análise (Checklists)” (https://www.pge.pe.gov.br/ProcConsultivaChecklist.aspx); 5) localizar e desdobrar o menu “Convênios e Congêneres” e localizar o item “1.Transferências Voluntárias”; 6) o documento será aberto em uma nova guia ao se clicar nos botões DOC ou PDF correspondentes.

Porém, há situações excepcionais que autorizam a celebração de convênios mesmo na ausência de atendimento de alguns desses requisitos, como o caso de municípios beneficiários que estão inadimplentes com o Poder estadual (podem receber recursos de emenda mesmo nessa condição, conforme o art. 54, § 4º da LDO). Nesses casos, a SCGE não emitirá o Cert, mas sim uma certidão narrativa discriminando os documentos faltantes, que poderá ser utilizada para instruir o convênio (mais informações no [Anexo I](#)).

A SCGE também disponibiliza um outro *checklist* agregando as exigências contidas nos dois acima, separadas por etapas. Sua consulta também pode ser útil para os municípios beneficiários.

- **Checklist consolidado da SCGE:**

Endereço	www.scge.pe.gov.br/cadastro-de-regularidade-de-transferencias-estaduais-crt/
Instruções	1) localizar e desdobrar o menu “Modelos de documentos para formalização de convênios com entes públicos - regulamentados pelo Decreto nº 58.846/2025”¹⁶; 2) clicar o botão “Checklist”; 3) será baixado um arquivo em formato .doc contendo a lista dos documentos necessários.

4.2.2 Emendas que destinem recursos a municípios - fundo a fundo

Nessa modalidade de aplicação (código 41), não é necessário celebrar convênio ou haver instrumentos similares, inclusive se dispensa a obtenção do Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert) junto à Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE). Por isso, essa secretaria não construiu *checklist* específico para esta situação.

No entanto, para destinação de recursos por meio do Fundo Estadual de Saúde (FES), a Secretaria Estadual de Saúde (SES) costuma exigir os seguintes documentos:

¹⁶ Na data em que o Manual foi finalizado, este menu ainda estava em atualização. No entanto, o *checklist* pode ser consultado no menu do Decreto nº 39.376/2013, mesmo estando revogado.

DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AO FES

Espelho da emenda extraído diretamente do sistema da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE (solicitar ao parlamentar ou ao assessor);

Ofício endereçado a Secretaria Estadual de Saúde, contendo as informações: número da emenda, parlamentar, valor, objeto e instituição ou hospital contemplado;

Plano de trabalho datado, rubricado todas as páginas e assinado na página final pelo representante legal da instituição;

Para as emendas destinadas para o grupo de despesa 33 (outras despesas correntes - custeio), deverá apresentar três cotações, contendo a especificação completa de cada item a ser adquirido (datadas e assinadas pela empresa responsável). Em caso do objeto ser contratação de profissionais da área de saúde, apresentar a minuta do contrato de prestação de serviços;

Para as emendas destinadas para o grupo de despesa 44 (investimentos - equipamentos, ambulância e veículos), deverá apresentar três cotações, contendo a especificação completa de acordo com a Planilha RENEM: <https://consul-tafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>;

Declaração de contrapartida financeira de acordo com os percentuais mínimos instituídos na LDO vigente, contendo informações da emenda e com valor discriminado;

Declaração de abertura de conta específica (contendo os dados da conta e dados referentes à emenda parlamentar) aberta em instituição financeira pública determinada pela administração e extrato da conta zerado. Ao receber o recurso, o mesmo deverá ser aplicado imediatamente. Sendo uma conta bancária por plano de trabalho. A conta deverá ser aberta no Fundo Municipal de Saúde;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove, no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo;

Cópia atualizada do Diploma de Posse do Prefeito fornecido pelo TER;

Cópia atualizada da Ata de Posse do Prefeito;

Cópia do RG e CPF ou CHN do Prefeito;

Balancete ou Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD (ficha completa), com a situação atual do saldo, conforme rubrica orçamentária;

Fonte: Secretaria Estadual de Saúde.

4.2.3 Emendas que destinem recursos a entidades privadas sem fins lucrativos

- **Checklist da SCGE:**

Endereço	www.scge.pe.gov.br/cadastro-de-regularidade-de-transferencias-estaduais-crt/
Instruções	1) localizar e desdobrar o menu “Checklist”; 2) clicar o botão “Checklist - Documentação para habilitação no CRT - Entidades Privadas sem fins econômicos”; 3) será baixado um arquivo em formato .docx contendo a lista dos documentos necessários.

- **Checklist da PGE:**

Endereço	https://www.pge.pe.gov.br/app_themes/doc_consultiva_checklist_parcerias_organizacoes_sociedade_civil_vr2020jan%20-%20Doc.19.pdf
Instruções	O endereço acima já exibe o próprio <i>checklist</i>, mas também se pode obtê-lo assim: 1) abrir a página da PGE (www.pge.pe.gov.br); 2) localizar e desdobrar o menu “Procuradorias”; 3) localizar e desdobrar o submenu “Procuradoria Consultiva”; 4) localizar e clicar o botão “Roteiros de Análise (Checklists)” (https://www.pge.pe.gov.br/ProcConsultivaChecklist.aspx); 5) localizar e desdobrar o menu “Convênios e Congêneres” e localizar o item “3. Parcerias com Organizações da Sociedade Civil”; 6) o documento será aberto em uma nova guia ao se clicar nos botões DOC ou PDF correspondentes.

No caso de emendas que destinem recursos a entidades privadas sem fim lucrativo no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, deve-se observar também o disposto no art. 3º da Portaria SES/PE nº 16, de 15 de janeiro de 2026:

DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES PRIVADAS NO ÂMBITO DA SAÚDE

Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado, em nome da própria entidade, quando a natureza do objeto envolver prestação de serviços de saúde ou ações diretamente assistenciais;

Relatório de CNES, emitido pelo sistema oficial do Ministério da Saúde, quando aplicável, comprovando o vínculo ativo e a natureza das atividades desenvolvidas;

Estatuto social da entidade atualizado, com cláusula expressa de finalidade estatutária voltada à área da saúde, compatível com o objeto da emenda;

Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

Declaração de que não atua como mera intermediadora de recursos, assumindo responsabilidade direta pela execução, acompanhamento e prestação de contas do objeto;

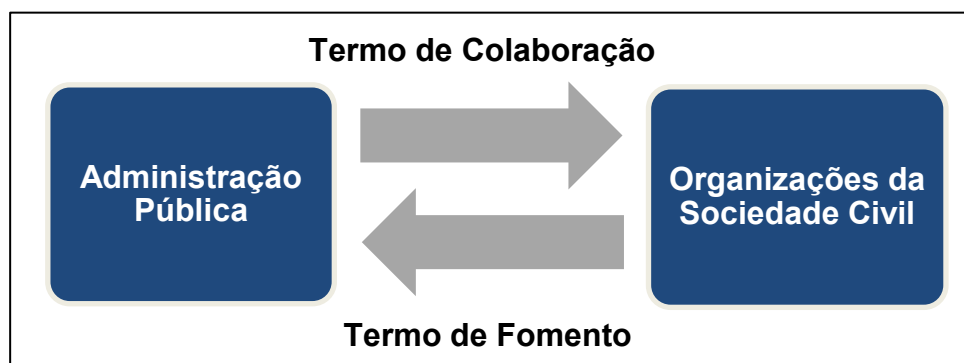
Demais documentos exigidos pelo Decreto nº 58.846/2025 e demais normas aplicáveis às transferências voluntárias e parcerias, bem como pelas normas internas e orientações das áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde.

Fonte: Portaria SES/PE nº 16/2026.

4.2.3.1 Observações sobre entidades privadas sem fins lucrativos:

- Termo de colaboração ou de fomento

A formalização da parceria entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil é feita por meio de termo de colaboração ou termo de fomento. A diferença entre as duas é baseada na iniciativa da proposta. Se for da Administração Pública, é termo de colaboração; se da entidade, é termo de fomento.¹⁷



Fonte: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

¹⁷ Artigo 2º, incisos VII e VIII, da Lei nº 13.019/2014.

Todavia, se a emenda parlamentar for destinada a instituições privadas que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, o instrumento cabível é contrato de direito público ou convênio.¹⁸ Nesse caso, aplicam-se as disposições do Decreto Estadual nº 58.846/2025.

- Chamamento público

O chamamento público é o procedimento destinado a selecionar a organização da sociedade civil para firmar a parceria. Seu propósito é garantir a observância da isonomia e da impessoalidade, entre outros princípios.¹⁹

Em regra, a Administração deve sempre realizar chamamento público. No entanto, termos de colaboração ou de fomento que envolvem recursos decorrentes de emendas parlamentares não precisam de chamamento público.²⁰

- Contrapartida

Não haverá necessidade de contrapartida financeira por parte da entidade destinatária dos recursos oriundos de emenda parlamentar, por força da LDO 2026, que assim dispõe:

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

- Estatuto

Por força dos artigos 38 e 40 do Decreto nº 44.474/2017, o estatuto da entidade beneficiada deve contemplar finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto a ser executado.

Ademais, o estatuto também deve disciplinar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (artigo 38, inciso II, do Decreto nº 44.474/2017).

¹⁸ Artigo 199, § 1º, da Constituição Federal e artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

¹⁹ Artigo 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

²⁰ Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.3 Plano de Trabalho

Caso a emenda parlamentar seja destinada a órgão de prefeitura municipal ou a entidade sem fins lucrativos, o beneficiário deverá apresentar um plano de trabalho que indique a relevância da proposta, os objetivos, a natureza da aplicação dos recursos e os indicadores que serão utilizados para a verificação do atingimento de metas. Caso contrário, pode ficar caracterizado impedimento de ordem técnica.

Os itens e requisitos que devem compor o plano de trabalho, no caso do Estado de Pernambuco, estão definidos no Decreto Estadual nº 58.846/2025 e na Portaria SCGE nº 49/2025.

Além da legislação, a SCGE também disponibiliza modelos de Plano de Trabalho no endereço eletrônico <https://www.scge.pe.gov.br/convenios-e-regularidade/>. Desdobrando-se os menus “Modelos de documentos para formalização de convênios com entes públicos - regulamentado pelo Decreto nº 58.846/2025”²¹ e “Modelos de documentos para a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) - regulamentado pelo Decreto nº 44.474/2017”, aparecem os respectivos botões com modelos de plano de trabalho a serem baixados em formato .docx.

²¹ Na data em que o Manual foi finalizado, este menu ainda estava em atualização. No entanto, o *checklist* pode ser consultado no menu do Decreto nº 39.376/2013, mesmo estando revogado.

Anexo I - Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert)

Disciplinado pelo Decreto Estadual nº 44.279/2017, o Cadastro de Regularidade para Transferências Estaduais (CRT) tem como principal objetivo simplificar as ações de acompanhamento ao cumprimento das exigências estabelecidas na LRF e na LDO, no que diz respeito às transferências estaduais.

A ferramenta consolida os dados exigidos para a realização de **transferências por meio de convênios ou instrumentos congêneres** (como termo de fomento ou termo de colaboração, por exemplo),²² reunindo informações em um único lugar para os gestores estaduais. A inclusão do interessado no CRT é efetuada mediante o preenchimento do formulário de pré-cadastro e apresentação, via sistema, dos documentos exigidos pela Portaria Conjunta SCGE/Sefaz/Seplag nº 001/2017, para posterior análise da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE).

Observados os requisitos exigidos pela legislação, a SCGE emitirá, no prazo de 10 dias úteis, o Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert), habilitando os órgãos e entidades públicas ou entidades privadas sem fins econômicos a celebrar convênio com a administração pública estadual.

A verificação do Cert por parte dos parlamentares poderá ser feita no [portal da SCGE](#). Na opção “Sistemas” - “Cadastro de Regularidade de Transferências (CRT)”, deve-se clicar no botão “Emitir certificado” e indicar o CNPJ do ente público ou entidade privada.

²² Para facilitar o entendimento do texto, o termo “convênio” foi utilizado como sinônimo de convênios e instrumentos congêneres, incluindo termos de fomento e de colaboração.



Fonte: Portal da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco.



Fonte: Portal da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco.



Fonte: Portal da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco.

Se o conveniente não estiver inscrito no CRT, o sistema exibirá a mensagem “O CNPJ não está cadastrado”. Caso o conveniente esteja inscrito, mas não esteja habilitado no CRT, será exibida a mensagem “O CRT não identificou certificado válido para esse CNPJ”. Nesse caso, deve-se entrar em contato com a SCGE para esclarecimentos.

Ressalta-se que o CRT não abrange a totalidade da documentação exigida por cada órgão ou entidade, dadas suas particularidades, obrigando o interessado a cumprir também a legislação específica para cada caso.

O Cert possui prazo de validade variável, que corresponderá ao do documento de menor prazo de expiração que ele contemplar. Além disso, anualmente o CRT exige renovação do registro do município ou da entidade.

Por fim, alguns documentos são dispensados na celebração do convênio, a depender do caso, tais como a Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado e a de prestação de contas à SCGE (mais informações em [4.2.1](#)).

A ausência desses documentos impossibilita a obtenção do Cert junto à SCGE, porém não impede a celebração de convênios com recursos oriundos de emendas parlamentares.

Para tanto, caso o município deseje habilitar-se tão somente para o recebimento de recursos de emendas parlamentares, deverá adotar os seguintes passos:

- Proceder ao cadastro do CRT normalmente (pré-cadastro e envio de documentos, via sistema, para habilitação).
- Após a confirmação de inabilitação, em razão da ausência dos aludidos documentos, deverá solicitar à SCGE, por ofício, uma Certidão Narrativa do CRT.
- Essa certidão indicará todas as pendências de documentos do município e que impossibilitaram a emissão do Cert. Caso tais pendências se enquadrem nos casos de dispensa, indicados na documentação disponível no site da SCGE,²³ o convênio poderá mesmo assim ser celebrado.

Por fim, o município deverá instruir seu plano de trabalho com a Certidão Narrativa do CRT e com justificativa, demonstrando que os documentos que não constam da certidão narrativa foram dispensados, seja pelas previsões dos artigos 25, § 1º, e 54, § 4º, da LDO, seja por outro permissivo legal.

²³ Acessar www.scge.pe.gov.br. Em seguida, ir em “Atuação” > “Portal de Orientação” > “Orientação ao Gestor”. Clicar em “Boletins Informativos”. Ir na opção 2024 e acessar o “Boletim nº 25/2024”, onde consta a documentação dispensada para a emissão de certidão.